Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Superintendência de Operação
Gerência de Bilhetagem Operacional

Despacho - METRO-DF/DOM/SOP/OGBOP Brasília, 22 de maio de 2026.

À Assessoria de Gestão (OGE),
C/C À Superintendência de Operação (SOP)

Assunto: Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, na forma de serviços especializados de comercialização de créditos de viagem do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, por meio de Terminais de Autoatendimento (ATMs). **Fase Externa. Pregão Eletrônico nº. 18/2025. Pedido de Esclarecimento**

1. Em resposta à Solicitação de Esclarecimento IMPLY (203541237), informamos que:

<u>Questionamento 01</u> – Referente ao item 8.4.19 do termo de referência – Troco Conforme previsto no item 8.4.19.1, que estabelece que "deverá ter a capacidade de devolver troco em cédulas e moedas", entendemos que o equipamento ATM deverá possuir funcionalidade de devolução de troco tanto em moedas quanto em cédulas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O equipamento deverá ter a capacidade de devolver o troco em cédulas e moedas.

Em caso positivo, solicitamos ainda esclarecer os seguintes pontos:

Quais denominações mínimas de moedas e cédulas deverão ser suportadas pelo equipamento?

Resposta:

Conforme item 8.4.15.2 e 8.4.17.3 do TR, o equipamento deverá realizar a reciclagem de no mínimo 4 tipos de cédulas e moedas recebidas;

Qual a capacidade mínima de armazenamento exigida para cada módulo de troco (moedas e cédulas)?

Resposta:

Após ampla pesquisa de mercado ficou constatado uma variedade de soluções que atenderiam as necessidades do METRÔ-DF, levando a não definição de um quantitativo mínimo de armazenamento de cédulas e moedas.

Cabe destacar que o METRÔ-DF adotará as medidas necessárias para minimizar possíveis impactos pela não exigência do quantitativo mínimo.

Se será aceita solução híbrida, permitindo que o troco seja devolvido parcialmente apenas em moedas ou apenas em cédulas, de acordo com a disponibilidade operacional do equipamento no momento da transação?

Resposta:

O usuário não deverá ser em momento algum penalizado pela falta de troco. O troco deverá sempre ser garantido ao usuário, conforme solicitado.

<u>Questionamento 02</u> – Referente ao item 8.4.15.6 do termo de referência – Reciclador de Cédulas Conforme disposto no item 8.4.15.6, especificamente quanto ao requisito "sensor de Shutter aberto", entendemos que o mecanismo de Shutter integra a arquitetura geral do ATM/equipamento de autoatendimento, não sendo necessariamente um componente nativo ou incorporado fisicamente ao módulo reciclador de cédulas. Dessa forma, entendemos que o requisito será considerado atendido desde que o equipamento ATM possua funcionalidade de detecção/sensor de Shutter aberto em sua arquitetura geral, independentemente de o referido sensor estar fisicamente integrado ao módulo reciclador de cédulas. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não. O equipamento deverá atender o requisito conforme estabelecido no item 8.4.15 do Termo de Referência.

<u>Questionamento 03</u> – Referente ao item 8.4.15.6 do termo de referência– Sensor de detecção de cédulas duplas Ainda em relação ao item 8.4.15.6, especificamente quanto ao requisito: "sensor de detecção de cédulas duplas (inserção de duas cédulas concomitantemente) e fora de especificação, auto ajustável, e que registre em log o número de cédulas processadas em uma operação." Entendemos que o objetivo do requisito é garantir a identificação e o tratamento de ocorrências de alimentação múltipla/concomitante de cédulas, de forma a prevenir fraudes, inconsistências e falhas operacionais durante o processamento. O equipamento a ser ofertado possui sensor capaz de identificar a ocorrência de inserção múltipla de cédulas, realizando automaticamente a rejeição e/ou tratamento da condição detectada. Contudo, o equipamento não realiza a discriminação precisa da quantidade individual de cédulas inseridas simultaneamente, identificando apenas a ocorrência da alimentação múltipla.

Dessa forma, entendemos que o requisito poderá ser considerado atendido desde que o equipamento seja capaz de detectar e tratar eventos de inserção múltipla de cédulas, ainda que sem a contabilização individual da quantidade exata de cédulas envolvidas na ocorrência. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não. O sensor de detecção de cédulas duplas é a detecção de que está passando 2 (duas) cédulas ao mesmo tempo, garantindo a fidedignidade dos valores registrados pelo equipamento. Logo, o equipamento deverá detectar e registrar a inserção de cédulas duplas e fora de especificação.

2. Sem mais, e entendendo que esclarecemos o pedido encaminhado pela empresa, devolvemos os autos para ações subsequentes.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CARDOZO RIBEIRO QUEIROZ - Matr.0002596-8**, **Assistente Técnico(a)**, em 22/05/2026, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO XAVIER DE ARAÚJO - Matr.0003216-6**, **Apoio Técnico**, em 22/05/2026, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WARLEI LOPES DA SILVA - Matr.0002679-4**, **Assistente Técnico(a)**, em 22/05/2026, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **203734783** código CRC= **91CB2B17**.